



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 565 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar a Política de Informação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA
COMISSÃO PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA DO INES

RIO DE JANEIRO
2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO**

Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Jânderson Albino Coswosk

COMISSÃO PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Gilmara Almeida dos Santos

Jânderson Albino Coswosk

Jean Fuglino de Paiva

Luiz Carlos dos Santos Souza

Luiz Cláudio da Costa Carvalho

Rossana Alves Rocha

Samyra Silos dos Santos

Tania Chalhub de Oliveira

Aprova a Política de Informação Científica do INES.

O Conselho Diretor do INES, no exercício de suas competências, definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, com base nas competências da Comissão Permanente de Divulgação Científica, definidas no Artigo 63 do Regimento Interno do INES e em face da deliberação da Quinta Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Informação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que integra a presente Resolução.

Art. 2º A Política de Informação Científica do INES aplica-se a todos os departamentos do Instituto e abrange todas as pessoas que nele atuam profissionalmente ou estudam, envolvendo-se ou pretendendo envolver-se na difusão de ações relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à memória, destinadas a atender às demandas internas e externas da Instituição.

Art. 3º A Política de Informação Científica do INES entra em vigor na data de sua publicação em Portaria Institucional.

CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO

Art. 1º A Política de Informação Científica do INES é o instrumento normativo que orienta a promoção, preservação e difusão da produção científico-acadêmica da Instituição, em consonância com as políticas públicas de inclusão e cidadania das pessoas surdas.

§1º Esta Política reflete o papel histórico e social do INES como referência nacional na produção de conhecimento sobre a educação de surdos, em articulação com movimentos sociais, acadêmicos e institucionais.

§2º A base normativa desta Política é o contexto de reestruturação organizacional e de atualização do Regimento Interno do INES, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024 (DOU de 29/10/2024), e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional do INES (PDI/INES 2023-2027), aprovado pelo Conselho Diretor e publicado pela Portaria nº 499/2023 (Boletim de Serviço nº 8 – Especial, de 29/08/2023).

Art. 2º A presente Política possui enquanto fundamento:

- I – a centralidade da informação na sociedade contemporânea;
- II – a relevância da produção científica para o fortalecimento da educação bilíngue de surdos em Libras e Língua Portuguesa;
- III – a especificidade de um campo com número restrito de instituições dedicadas prioritariamente ao ensino, à pesquisa e à extensão na área da surdez.
- IV - o compromisso institucional do INES com a democratização do saber.

Art. 3º A importância da Política de Informação Científica reside na:

- I – consolidação de um fluxo claro e transparente de produção, registro e disseminação do conhecimento institucional;
- II – valorização e fortalecimento da produção científica e sua difusão nos canais institucionais, em materiais didáticos, audiovisuais, periódicos científicos, coleções e séries editoriais do INES;
- III – ampliação da visibilidade das publicações do INES, contribuindo para a difusão inclusiva do conhecimento;
- IV – solidificação do papel social do INES como referência na formulação e implementação de políticas públicas e informação científica relacionadas à educação de surdos.

Art. 4º Considera-se ação ou conteúdo de informação científica aquele definido pelo público-alvo, pela adequação estratégica nos níveis do discurso e pelos meios de circulação adotados, abrangendo:

I – a difusão entre especialistas, com uso de códigos técnicos e terminologia própria da área, em formatos como artigos, livros, capítulos de livros, periódicos, revistas científicas, congressos, seminários e encontros temáticos;

II – a difusão para públicos não especializados, em linguagem acessível e com recursos de mediação – redes sociais, meios de comunicação de massa, cartilhas, vídeos, mostras, feiras, olimpíadas científicas, imagens, infográficos, maquetes ou outras soluções que aproximem ciência e sociedade.

Parágrafo único. Em quaisquer das modalidades, busca-se ampliar o acesso ao conhecimento científico, mantendo rigor e densidade acadêmica na comunicação entre pares, ou traduzindo o conteúdo para o público leigo sem perda de fundamento científico e consistência conceitual, de modo a viabilizar a circulação do saber em espaços efetivamente abertos à comunidade interna e externa ao INES.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta Política:

I – democratizar o acesso à informação científica e institucional, observada a diretriz do Art. 26, I, a fim de garantir a circulação inclusiva para diferentes públicos;

II – ampliar a visibilidade nacional e internacional da produção científica e cultural do INES, reafirmando seu papel como referência na educação bilíngue de surdos;

III – preservar, organizar e difundir a memória institucional, fortalecendo o Centro de Memória, o Repositório Huet, a EDINES e a Biblioteca, ampliando acervos históricos de interesse acadêmico e social;

IV – valorizar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio da difusão qualificada de seus resultados, articulando os diferentes setores do INES de forma colaborativa;

V – subsidiar políticas públicas de educação e inclusão das pessoas surdas, por meio da circulação de conhecimento científico e pedagógico produzido no Instituto;

VI – estabelecer diretrizes para a divulgação de materiais pedagógicos, científicos e culturais, certificando qualidade, confiabilidade e relevância social;

VII – promover a participação da comunidade surda na construção e uso de conteúdos digitais acessíveis, estimulando protagonismo, engajamento e fortalecimento da educação bilíngue;

VIII – preservar a integridade da informação científica, combatendo a desinformação e fortalecendo a confiança pública no papel social do INES.

CAPÍTULO 3 - DOS EIXOS DA POLÍTICA

Seção I – Do Ensino

Art. 6º O eixo do Ensino abrange a organização, preservação e difusão dos materiais, conteúdos e práticas acadêmico-pedagógicas oriundos da Educação Básica e da Educação Superior (graduação e pós-graduação), viabilizando a socialização do conhecimento gerado nos diferentes níveis de formação, na comunidade acadêmica e na sociedade.

Art. 7º Consideram-se conteúdos de informação científica, no campo do Ensino, os registros e produções acadêmicas resultantes de processos formativos, práticas pedagógicas, projetos institucionais e atividades realizadas por docentes e discentes do INES.

Art. 8º No âmbito da Educação Básica, a responsabilidade pela organização e difusão de informações científicas caberá à Direção do Departamento de Educação Básica (DEBASI) e seus setores, incluindo:

I – registros de experiências pedagógicas (aulas-passeio, oficinas, encontros de formação, atividades externas);

II – documentos, práticas e materiais didáticos bilíngues, voltados à construção da identidade e autonomia dos estudantes surdos;

III – deliberações e registros do Conselho Escolar do Colégio de Aplicação (CAp-INES) relacionados à produção e difusão da informação científica.

Art. 9º No âmbito da Educação Superior e Pós-graduação, caberá à Direção do Departamento de Ensino Superior (DESU) e suas respectivas coordenações promover a organização e difusão de:

- I – registros de eventos, práticas científicas e pedagógicas produzidas na graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;
- II - trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, artigos, livros, capítulos de livro, relatórios técnicos e outros produtos;
- III – produções científicas em Língua Portuguesa e Libras;
- IV – materiais relativos à formação de tradutores, intérpretes e profissionais bilíngues;
- V – documentos e registros sobre políticas de inclusão e protagonismo dos estudantes surdos no processo formativo.

Seção II – Da Pesquisa

Art. 10 O eixo da Pesquisa compreende a organização, preservação e difusão, em diferentes meios e formatos, da produção científica e tecnológica desenvolvida por docentes, discentes e pesquisadores vinculados ao INES.

Art. 11 São considerados conteúdos de informação científica da Pesquisa registros e materiais produzidos em projetos, relatórios, artigos, livros, capítulos de livro, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, vídeos acadêmicos em Libras, materiais didáticos, apresentações de comunicações, palestras e demais produtos vinculados a atividades de investigação científica.

Parágrafo único. A sistematização e disseminação desses conteúdos deverão articular-se ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ao Repositório Huet, ao Portal de Publicações do INES, coordenado pela EDINES, e à Política de Pesquisa do INES, garantindo ampla visibilidade, preservação e acessibilidade.

Art. 12 Na Educação Básica, a Política de Informação Científica contemplará a difusão de:

- I – projetos de pesquisa realizados por docentes e estudantes do CAP-INES;
- II – relatórios, registros de eventos e publicações decorrentes da Iniciação Científica Júnior;
- III – grupos de pesquisa formados no CAP-INES e respectivas parcerias com instituições externas;
- IV – resultados de pesquisas disponibilizados no Repositório Huet e em formato acessível em Libras;
- V – produções divulgadas em eventos institucionais e publicações específicas.

Art. 13 No âmbito da Educação Superior e da Pós-graduação, o DESU e suas coordenações deverão sistematizar e difundir:

- I – relatórios, artigos, livros, capítulos de livro, dissertações, teses, memoriais e materiais acadêmicos produzidos nos cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;
- II – produções científicas em Língua Portuguesa e Libras, incluindo vídeos acadêmicos armazenados e disponibilizados no Repositório Huet;
- III – pesquisas realizadas em convênios, parcerias e redes nacionais e internacionais;
- IV – registros de projetos vinculados a programas institucionais de bolsas e editais de fomento;
- V – resultados de pesquisas desenvolvidas em laboratórios, divisões e demais estruturas científicas do INES;
- VI - materiais acadêmicos e técnicos decorrentes de seminários, congressos e eventos de pesquisa realizados por docentes e discentes vinculados ao DESU;
- VII – registros de grupos e linhas de pesquisa, relatórios e projetos submetidos a agências de fomento.

Seção III – Da Extensão

Art. 14 O eixo da Extensão refere-se à organização e difusão da produção de conhecimento resultante da interação entre o INES e a sociedade civil, em consonância com a missão institucional de promover a educação bilíngue de surdos e a inclusão social.

Art. 15 São conteúdos de informação científica da Extensão os registros e materiais resultantes de programas, cursos, eventos, assessorias técnicas, exposições, convênios, atividades culturais e ações de cooperação técnica realizadas pelo INES em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 16 Na Educação Básica, a Política de Informação Científica contemplará a difusão de:

- I – experiências pedagógicas e projetos de extensão realizados no CAp-INES;
- II – registros de atividades de formação continuada ofertadas a docentes, famílias e comunidades surdas;
- III – eventos acadêmicos, fóruns, mostras artístico-pedagógicas e outras iniciativas de divulgação das práticas escolares, incluindo experiências de pesquisa;
- IV – ações de difusão da Libras entre familiares de estudantes e comunidades parceiras;
- V – registros de experiências que articulem o currículo formal com a extensão.

Art. 17 Na Educação Superior e na Pós-graduação, a Política de Informação Científica contemplará a disseminação de:

- I – projetos de extensão desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;
- II – registros de bolsas e programas de extensão ofertados a discentes;
- III – cursos, oficinas e eventos de extensão ofertados em Língua Portuguesa e Libras;
- IV – produções acadêmicas e relatórios decorrentes de convênios e parcerias interinstitucionais;
- V – registros de experiências que articulem o currículo formal com a extensão.

Art. 18 As ações de cooperação técnica realizadas pelo INES, junto a Estados, Municípios e instituições parceiras, constituem conteúdos de informação científica a serem organizados e disseminados, incluindo relatórios, levantamentos, diagnósticos e registros de assessoramento em Educação de Surdos.

Parágrafo único. A sistematização e a disseminação de ações de informação científica da Extensão serão articuladas à Política de Extensão e à Política de Estágio do INES, garantindo coerência institucional e integração entre as diferentes dimensões formativas e normativas.

Seção IV – Da Memória

Art. 19 O eixo da Memória abrange a preservação, organização e difusão dos acervos bibliográficos, documentais, museológicos e históricos do INES, possibilitando sua integração às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20 Integram este Eixo os registros, acervos e materiais de valor histórico, cultural, documental e bibliográfico que constituem a trajetória do INES e das comunidades surdas brasileiras.

Parágrafo único. A sistematização e a difusão desses conteúdos serão feitas em articulação com o Centro de Memória, a Biblioteca, a EDINES e o Repositório Huet, garantindo preservação, atualização contínua e acesso público, observada a diretriz do Art. 26, I.

Art. 21 Compete à Política de Informação Científica a difusão de:

- I – registros e documentos raros, históricos e institucionais vinculados à educação de surdos;
- II – acervos museológicos relacionados à cultura surda e à memória institucional;
- III – coleções bibliográficas de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – materiais digitalizados e disponibilizados no Repositório Huet, possibilitando acesso público e preservação digital.

Art. 22 A Biblioteca do INES integra o eixo da Memória como espaço de atualização e gestão permanente do acervo bibliográfico, cabendo-lhe:

- I – assegurar a compatibilidade de suas coleções com as demandas da Educação Básica e da Educação Superior (graduação, pós-graduação Lato e Stricto sensu);
- II – zelar pela preservação, catalogação e disponibilidade do acervo bibliográfico impresso do INES;
- III – colaborar na formulação de políticas de desenvolvimento de coleções e acervos institucionais.

IV - promover a salvaguarda de materiais bibliográficos institucionais impressos.

Art. 23 O Centro de Memória, a EDINES, o Repositório Huet e a Biblioteca atuam de forma integrada na preservação e circulação da memória institucional, cabendo-lhes reunir, catalogar e disponibilizar seus acervos à sociedade civil.

Art. 24 Os eixos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Memória constituem dimensões indissociáveis da Política de Informação Científica do INES e devem ser articulados de modo a favorecer o compartilhamento de resultados, a preservação da memória institucional e a promoção da educação bilíngue de surdos em Libras e Língua Portuguesa.

CAPÍTULO 4 – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 25 A Política de Informação Científica do INES orienta-se pelos seguintes princípios:

I – compromisso social da ciência, com retorno público do conhecimento produzido com financiamento estatal;

II – equidade, diversidade e inclusão no acesso à informação científica, valorizando as singularidades linguísticas, culturais e identitárias da comunidade surda;

III – ética e responsabilidade social na difusão científica, com rigor na comunicação de resultados e respeito ao público-alvo;

IV – proteção e valorização da memória institucional e das comunidades surdas brasileiras como patrimônio histórico, cultural e científico de relevância nacional;

V – transversalidade entre ensino, pesquisa, extensão e memória, considerando a informação científica como dimensão integradora dos quatro Eixos Institucionais;

VI – ciência aberta e acesso universal, com disponibilização ampla, gratuita e acessível dos resultados acadêmicos;

VII – transparência e reprodutibilidade na pesquisa, garantindo clareza metodológica e rastreabilidade dos processos de produção científica;

VIII – gestão responsável de dados como bens públicos, pautada pela ética, acessibilidade e preservação;

IX – avaliação abrangente da produção científica, que considere não apenas indicadores quantitativos, mas também seus impactos sociais, educacionais, culturais e institucionais.

Art. 26 A Política de Informação Científica do INES pauta-se nas seguintes diretrizes:

I – promoção da acessibilidade ampliada e bilinguismo (Língua Portuguesa e Libras) na formatação dos produtos e ações de informação científica;

II – valorização da memória institucional, reconhecendo os acervos documentais, bibliográficos e museológicos como referências culturais, históricas e científicas;

III – fortalecimento da identidade institucional por meio de tecnologias digitais de difusão;

IV – participação social e diálogo multidirecional, envolvendo diferentes sujeitos e comunidades na construção da ciência;

V – aproximação entre editoria científica e sociedade, ampliando o alcance e a relevância das publicações institucionais;

VI – formação continuada em difusão científica, destinada a servidores e estudantes;

VII – integração estratégica da difusão científica aos programas institucionais e às cooperações nacionais e internacionais;

VIII – estímulo à participação ativa da comunidade acadêmica em ações planejadas de difusão científica;

IX – acompanhamento contínuo das ações de informação científica, avaliando sua efetividade e abrangência;

X – estudo do impacto social da ciência, por meio da análise da percepção pública e dos efeitos da produção científica empreendida pelo INES;

XI – alinhamento ético e inclusivo, garantindo que todas as ações de informação científica respeitem princípios de responsabilidade social e valorização da comunidade surda.

Art. 27 Os princípios e diretrizes do Capítulo 4 possuem caráter transversal e orientam a interpretação e aplicação de todos os dispositivos desta Política, em especial os Capítulos relativos aos Objetivos e aos Eixos Institucionais.

CAPÍTULO 5 – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 28 As atribuições e responsabilidades previstas neste Capítulo destinam-se a viabilizar a implementação da Política de Informação Científica do INES nos termos definidos pelos Eixos Institucionais. Cabe às coordenações, divisões, comissões e setores vinculados ao Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico (DDHCT) o papel de planejar, executar, preservar e avaliar os conteúdos e ações constantes no Capítulo 3, em diálogo permanente com docentes, discentes, técnicos-administrativos e comunidade externa.

Art. 29 Compete às Coordenações de Pesquisa (COPES), Extensão, Estágio e Convênios (CEEC) e Divulgação Científica (CDC) o papel central de planejamento, integração e acompanhamento das ações.

Art. 30 A COPES é responsável por registrar e acompanhar a produção científica do INES, em articulação com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), a Divisão de Estudos e Pesquisas Externas (DIESP), a Divisão de Pesquisa no Ensino Superior (DIPES) e a Divisão de Pesquisa na Educação Básica (DIPEB). Essas divisões devem registrar a produção científica dos diferentes níveis educacionais, compilar e organizar os dados passíveis de divulgação e encaminhá-los à CDC, em sintonia com a Comissão Permanente de Pesquisa, com vistas a fortalecer a ética, a reprodutibilidade e a circulação pública dos resultados.

Art. 31 A CEEC é responsável por compilar, organizar e encaminhar à CDC os dados das ações de extensão e convênios, reunindo resultados de estágios, projetos, cursos, eventos e parcerias institucionais. Cabe às Divisões de Formação e Capacitação de Recursos Humanos (DFCRH), de Cooperação Técnica (DICTE), de Extensão (DIEXT) e de Convênios (DICON) registrar, organizar e encaminhar relatórios, diagnósticos, projetos e demais atividades à CDC.

Art. 32 A CDC coordena, em diálogo com a Comissão Permanente de Divulgação Científica (CPDC), Biblioteca, Repositório Huet, Centro de Memória, EDINES e Estúdio Flausino da Gama a preservação e difusão bilíngue das ações ou conteúdos de informação científica.

§1º A Biblioteca, o Repositório Huet e o Centro de Memória compõem a base de preservação e da memória científica institucional, atuando de forma cooperada na curadoria, digitalização, catalogação e disponibilização pública de acervos documentais, bibliográficos e museológicos do INES.

§2º A EDINES e o Estúdio Flausino da Gama atuam, em sinergia e cooperação, como unidades editoriais e audiovisuais, cabendo-lhes transformar a produção científica e pedagógica do INES em publicações, coleções, materiais digitais e audiovisuais acessíveis.

Art. 33 As Comissões Permanentes de Pesquisa, de Extensão, de Estágio e de Divulgação Científica, e o Comitê de Ética em Pesquisa funcionam como instâncias de deliberação, acompanhamento e avaliação, responsáveis por estabelecer critérios de fomento, garantir observância ética, avaliar resultados e propor editais que incentivem a circulação do conhecimento.

Art. 34 A comunicação pública da ciência, dirigida a públicos especializados e não especializados, é responsabilidade conjunta de pesquisadores, docentes, discentes e técnicos administrativos, em articulação com a CDC, o Serviço de Comunicação Institucional, a EDINES e o Estúdio Flausino da Gama.

Art. 35 O regime de cooperação entre setores determina que cada ação ou conteúdo de informação científica (relatório de pesquisa, material didático, registro de extensão, publicação editorial e similares, acervo digital ou audiovisual) seja concebido e difundido de forma integrada; às coordenações do DDHCT cabe o planejamento estratégico; às divisões e setores, a execução e sistematização; às comissões, a deliberação e avaliação; e a pesquisadores e técnicos, a produção científica.

Art. 36 O DEBASI, o DESU, a COPES e a CEEC devem encaminhar até o final do terceiro trimestre de cada ano os dados compilados à CPDC, que elaborará o Relatório Anual de Informação Científica do INES e o submeterá à Direção do DDHCT, para posterior apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os dados do último trimestre que não constarem no Relatório Anual serão incorporados ao do ano seguinte.

Art. 37 A articulação entre departamentos, coordenações, divisões e comissões assegura que a Política de Informação Científica do INES funcione como um sistema coeso, em que ensino, pesquisa, extensão e memória se integram para promover a democratização do conhecimento, a preservação da memória institucional e a inclusão plena da comunidade surda na vida científica e cultural.

CAPÍTULO 6 – DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I – Da Estrutura de Acompanhamento

Art. 38 A CPDC atua como instância colegiada de acompanhamento e comitê gestor desta Política, cabendo-lhe:

- I – propor, no início de cada ano, o Plano Anual de Gestão da Informação Científica, com metas, responsáveis e cronograma definidos;
- II – integrar fluxos entre ensino, pesquisa, extensão e memória, prevenindo duplicidades e lacunas;
- III – deliberar sobre padrões de acessibilidade, licenças de acesso aberto e formatos de depósito, em diálogo com o Repositório Huet, o CEP e em conformidade com a Lei n.º 14.874/2024 e as Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde;
- IV – consolidar o Relatório Anual de Informação Científica do INES.
- V – coordenar a atualização desta Política a cada dois anos, em observância ao Art. 76.

Seção II – Dos Fluxos de Transparência e Acesso à Informação

Art. 39 O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) participa do acompanhamento da informação científica em se tratando do registro, monitoramento e resposta a pedidos de acesso. Compete-lhe observar integralmente a Lei nº 12.527/2011 e normativos correlatos, manter atualizada a página de Acesso à Informação e disponibilizar o Relatório Anual de Informação Científica do INES.

Art. 40 À Ouvidoria compete receber, registrar, encaminhar à Direção do DDHCT e acompanhar manifestações relativas à informação científica do INES, apoiar a transparência ativa e passiva, consolidar indicadores de satisfação dos usuários e recomendar aperfeiçoamento de procedimentos e fluxos.

Art. 41 Compete ao Serviço de Comunicação Institucional:

- I – produzir e coordenar conteúdos noticiosos sobre ações ou conteúdos de informação científica, quando solicitados pela Direção do DDHCT;
- II – manter, em cooperação com a Divisão de Informática (DINFO) e a CDC, o Portal INES atualizado no que se refere à informação científica;
- III – atender à imprensa e gerir redes sociais, em articulação com a CDC, para a comunicação pública da ciência.

Art. 42 Compete ao Gabinete integrar esta Política ao planejamento estratégico institucional.

Seção III – Da Comunicação Pública da Ciência e Integridade

Art. 43 A comunicação pública da ciência é dever institucional e compreende a difusão de resultados para públicos especializados e não especializados, sob coordenação da Direção do DDHCT, do Serviço de Comunicação Institucional e da CDC, considerando a diretriz do Art. 26, I.

Art. 44 Esta Política estabelece medidas de enfrentamento à desinformação e ao negacionismo científico, que incluem:

- I – protocolos de checagem e validação prévia de conteúdos de divulgação;
- II – respostas oficiais a *fake news* que afetem a educação de surdos ou a integridade científica;
- III – capacitações periódicas em comunicação responsável e ciência aberta;
- IV – articulação com a COPES, CEP e CPDC para assegurar rigor, ética e rastreabilidade.

Art. 45 A integridade e a ética em pesquisa observam a atuação do CEP e seguem os princípios da Política de Pesquisa e da Política de Informação Científica do INES.

Seção IV – Do Depósito, Acesso Aberto e Preservação

Art. 46 Toda produção científica, pedagógica e de extensão financiada ou realizada no âmbito do INES deve ser depositada no Repositório Huet, observadas as licenças de acesso aberto e os requisitos de acessibilidade.

Art. 47 A Biblioteca e o Repositório Huet, em articulação com o Centro de Memória e a EDINES, respondem pela curadoria, catalogação, preservação digital e disponibilização pública dos acervos, promovendo a operabilidade entre sistemas e adoção de metadados padronizados.

Art. 48 Os dados de pesquisa produzidos no âmbito do INES são considerados bens públicos e devem observar planos de gestão de dados, políticas de anonimização quando envolverem informações pessoais e diretrizes de reuso, preservação e citação.

Seção V – Dos Indicadores e Avaliação

Art. 49 A gestão da referida Política adota indicadores quantitativos e qualitativos, entre os quais:

- I – depósitos no Repositório Huet por eixo e por unidade;
- II – acessos, downloads e métricas de uso em Língua Portuguesa e Libras (visualizações em redes sociais e canais oficiais, quantidade de acessos às páginas institucionais, número de downloads de arquivos produzidos pelo INES, entre outros);
- III – alcance social e educacional (participação em eventos, materiais para público leigo, uso em escolas);
- IV – preservação e atualização de acervos (digitalização, restauração, novos registros);
- V – integridade e transparência (tempo de resposta do SIC, manifestações da Ouvidoria, cumprimento de licenças de acesso aberto);
- VI – avaliação ampliada de impacto, contemplando evidências de transformação em práticas pedagógicas, formulação de políticas públicas e inovação tecnológica, além de indicadores bibliométricos.

Art. 50 A CPDC consolidará o Relatório Anual de Informação Científica, contendo resultados, indicadores, boas práticas, casos de desinformação enfrentados, recomendações e plano de melhorias.

CAPÍTULO 7 – DA COMUNICAÇÃO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I – Canais de Relacionamento e Comunicação Interna

Art. 51 O INES manterá meios institucionais de comunicação para circulação da informação científica, incluindo o Portal INES, o Portal de Publicações do INES, coordenado pela EDINES, intranet, *newsletters*, TV institucional, comunicados via e-mail, murais e mídias sociais oficiais, além de outros que se mostrarem necessários.

Art. 52 A criação ou manutenção de canais observará:

- I - objetivos claramente definidos;
- II - públicos de interesse;
- III - periodicidade;
- IV - setor responsável pela produção e curadoria.

Art. 53 Os canais serão avaliados continuamente por meio de mecanismos de retorno dos públicos internos, admitindo-se ajustes de formato, conteúdo e linguagem.

Art. 54 O Serviço de Comunicação Institucional manterá cadastro atualizado de todos os canais e mídias sociais institucionais, utilizando-os estrategicamente para difusão científica, atendimento ao cidadão e acompanhamento de menções públicas ao INES.

Art. 55 Sempre que houver públicos internos com perfis distintos, o INES promoverá segmentação de canais e conteúdos, preservada a unidade da identidade institucional.

Seção II – Capacitação de Fontes Institucionais

Art. 56 O INES viabilizará a implementação de programas de capacitação de fontes institucionais, incluindo *media training*, voltados a servidores e pesquisadores designados para interlocução com a sociedade civil e a imprensa.

Art. 57 O contato com veículos de comunicação ocorrerá em articulação com o Serviço de Comunicação Institucional, que atuará como mediador e orientador.

Art. 58 As manifestações em nome do INES sobre temas institucionais relevantes à informação científica caberão exclusivamente a fontes oficiais ou previamente autorizadas pela Direção do DDHCT.

Parágrafo único. Em matérias de caráter sensível e relevância pública, a manifestação dependerá de análise prévia, com validação pelo setor competente, pela Direção do DDHCT e pelo Serviço de Comunicação Institucional.

Seção III – Comunicação nas Mídias Sociais

Art. 59 A presença de informações científicas oriundas do INES nas mídias sociais observará objetivos institucionais, linguagem acessível, responsabilidade informacional e respeito à identidade visual e à política linguística.

Art. 60 As mídias sociais institucionais deverão incorporar instâncias de interação e responder a demandas de informação científica com urbanidade e transparência.

Art. 61 A gestão das mídias sociais poderá ser descentralizada, cabendo às divisões e unidades identificar conteúdos científicos regionais, preservada a integridade da identidade institucional e o vínculo explícito ao INES.

Art. 62 Será instituído Código de Conduta para o uso das mídias sociais na difusão científica, com diretrizes sobre identidade visual, linguagem, condutas esperadas e distinção entre perfis institucionais e pessoais.

Seção IV – Informação Científica, Inovação e Propriedade Intelectual

Art. 63 A informação científica, a inovação e a propriedade intelectual integram a Política de Informação Científica do INES como dimensões estratégicas.

Art. 64 Projetos de pesquisa aplicada e transferência de tecnologia observarão planos de gestão de dados, licenças, responsabilidades de compartilhamento e salvaguardas éticas, especialmente quando envolverem dados pessoais.

Art. 65 A proteção da propriedade intelectual seguirá a legislação vigente, abrangendo registros de marcas, patentes, softwares, desenhos industriais e direitos autorais, com mecanismos para repartição de benefícios quando couber.

Art. 66 O INES estimulará redes de colaboração nacionais e internacionais para inovação orientada ao impacto social, notadamente na educação bilíngue de surdos.

Seção V – Comunicação e Extensão

Art. 67 A comunicação para a extensão adotará perspectiva dialógica e interdisciplinar, evidenciando impactos na formação discente e na realidade social, observada a articulação prevista nos Arts. 14-18.

Art. 68 Relatos e produtos de extensão priorizarão a parceria com a sociedade, a coautoria com organizações externas e a valorização do protagonismo dos sujeitos envolvidos.

Art. 69 Planos de difusão de ações de extensão serão construídos conjuntamente entre as unidades proponentes, a CEEC, a CDC, o Estúdio Flausino da Gama e o Serviço de Comunicação Institucional, com materiais bilíngues e acessíveis.

Seção VI – Promoção e Realização de Eventos

Art. 70 Os eventos institucionais serão planejados como instrumentos estratégicos de comunicação e circulação de informação científica, com definição de públicos, objetivos, identidade visual, canais de divulgação e avaliação pós-evento.

Art. 71 A comunicação dos eventos contemplará fases pré, durante e pós-evento, com registro sistemático de resultados e disponibilização dos materiais em plataformas institucionais.

Art. 72 Haverá calendário integrado de eventos permanentes do INES, com divulgação ampla nos canais oficiais e observância da identidade institucional, inclusive nos eventos isolados em unidades e departamentos.

Seção VII – Internalização da Política

Art. 73 Após sua aprovação, esta Política será amplamente divulgada aos públicos internos por meio de campanha institucional e ações formativas, com disponibilização do texto-base em canais oficiais.

Art. 74 Serão elaborados e mantidos pela Direção e coordenações do DDHCT manuais e guias complementares, tais como: manual de mídias sociais, código de conduta para mídias sociais, manual de redação e de eventos, guia de fontes e cadastro de canais, observada a atualização contínua.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 A Política de Informação Científica do INES deverá ser revista e atualizada periodicamente, com intervalo máximo de dois anos, a fim de preservar sua pertinência, efetividade e alinhamento às transformações científicas, tecnológicas e sociais.

Art. 76 Compete à CPDC, em caráter colegiado, coordenar o processo de revisão desta Política, em articulação com as coordenações, comissões, divisões e setores envolvidos e a Direção do DDHCT.

Art. 77 A avaliação da Política será realizada por meio de indicadores qualitativos e quantitativos, incluindo, entre outros aspectos:

- I – o impacto social e científico das ações de difusão, preservação e circulação da informação científica;
- II – a acessibilidade linguística e tecnológica dos conteúdos;
- III – a participação de docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade externa;
- IV – a integração entre ensino, pesquisa, extensão e memória.

Art. 78 O INES adotará posicionamento institucional diante da desinformação, do negacionismo científico e de ataques à ciência, zelando pela integridade científica e pela comunicação pública clara, acessível e responsável.

Art. 79 Casos omissos serão deliberados pela Direção do DDHCT, em consulta à CPDC, em consonância com a legislação vigente e com os princípios de gestão democrática, transparência e equidade.

Art. 80 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do INES.